

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DECRETO Nº 12.983/78 <i>Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres</i>	DECRETO Nº 40.785/96 <i>Acréscenta alínea “e” ao inciso III do artigo 4º do Decreto 12.983/78</i>	DECRETO Nº 48.408/04 <i>Altera e acrescenta dispositivos que específica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas</i>	DECRETO Nº 50.756/06 <i>Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.</i>
<p>Capítulo I Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres Seção I Da Instituição</p>			
<p>Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da, está sediada na, nº, da cidade de – Estado de São Paulo e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.</p>		<p>Art. 1º. A Associação de Pais e Mestres da fundada em data de .../.../..., pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na, nº, na Cidade de - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias. (NR)</p>	
<p>Seção II Da Natureza e Finalidade</p>			
<p>Art. 2º. A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.</p>			
<p>Art. 3º. A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, nem finalidades lucrativas.</p>			
<p>Art. 4º. Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a: I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola; II- representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos junto à escola; III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:</p>	<p>Art. 4º. (...) I- (...) II- (...) III- (...) (...)</p>		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>a melhoria do ensino; o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde; a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações; a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos; IV- Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola com “Casa de Ensino” para “Centro de Atividades Comunitárias”; V- favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando: aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos; aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.</p>	<p>e) a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela F.D.E. (ACRESCENTADO)</p>		
<p>Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.</p>			
<p>Seção III Dos Meios e Recursos</p>			
<p>Art. 6º. Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de: I- contribuição dos sócios; II- convênios; III- subvenções diversas; IV- doações; V- promoções diversas; VI- outras fontes;</p>		<p>Art. 6º. (...) I – contribuição dos associados; (...) (...) (...) (...) (...) VI – outras fontes; (REVOGADO)</p>	
<p>Art. 7º. A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa. § 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação. § 2º - No início de cada ano letivo, e após haver encerrado o</p>		<p>Art. 7º. (...) § 1º - O caráter facultativo (...) não isenta os associados (...) (...)</p>	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha da arrecadação das contribuições dos sócios.</p> <p>§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Estado de São Paulo ou da Caixa Econômica Estadual, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.</p> <p>§ 4º. Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.</p>		<p>§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S.A., em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro. (NR)</p>	
<p>Art. 8º. A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.</p> <p>Parágrafo único – A Assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.</p>			
<p>Capítulo II Dos Sócios, seus Direitos e Deveres Seção I Dos Sócios</p>		<p>Capítulo II Dos Associados, (...) Seção I Dos Associados</p>	
<p>Art. 9º. O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:</p> <p>I- sócios natos; II- sócios admitidos; III- sócios honorários;</p> <p>§ 1º - Serão sócios natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.</p> <p>§ 2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.</p> <p>§ 3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.</p>		<p>Art. 9º. (...)</p> <p>I- associados natos; II- associados admitidos; III- associados honorários;</p> <p>§ 1º - Serão associados natos (...)</p> <p>§ 2º - Serão associados admitidos (...)</p> <p>§ 3º - Serão considerados associados honorários (...)</p>	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Seção II Dos Direitos e Deveres			
Art. 10. Constituem direito dos sócios: I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM; II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos; III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação; IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto; V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social		Art. 10. Constituem direito dos associados: (...) VII- demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão. (ACRESCENTADO)	
Art. 11. Constituem deveres dos sócios: I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM; II- conhecer o Estatuto da APM; III- participar das reuniões para as quais forem convocados; IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados; V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola. VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação; VII- prestar à Associação serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades; VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e dos equipamentos escolares; IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.		Art. 11. Constituem deveres dos associados: (...)	
Art. 12. O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias. § 1º - A eliminação será comunicada por escrito ao associado. § 2º - O sócio eliminado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.		Art. 12. O associado será excluído do quadro social (...) § 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado. § 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em	Art. 12. A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

		<p>sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral. (NR)</p>	<p>para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.</p> <p>§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º - Decorrido <i>in albis</i> o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.</p> <p>§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e</p>
--	--	--	--

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

			<p>incluindo-se o do vencimento.</p> <p>§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.</p> <p>§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação. (NR)</p>
<p>Capítulo III</p> <p>Da Administração</p> <p>Seção I</p> <p>Dos Órgãos Diretores</p>			
<p>Art. 13. A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:</p> <p>I- Assembléia Geral;</p> <p>II- Conselho Deliberativo;</p> <p>III- Diretoria Executiva;</p> <p>IV- Conselho Fiscal;</p>			
<p>Art. 14. A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.</p> <p>§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais de metade dos sócios, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.</p>		<p>Art. 14. (...)</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais de metade dos associados, ou em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço). (NR)</p> <p>§ 3º - Para a deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do art. 14, do presente Estatuto. (ACRESCENTADO)</p>	<p>Art. 14. (...)</p> <p>§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.</p> <p>§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia. (NR)</p>
<p>Art. 15. Cabe à Assembléia Geral:</p> <p>I- eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;</p> <p>II- apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o art. 7º do presente Estatuto;</p>		<p>Art. 15. (...)</p> <p>I- eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; (NR)</p> <p>II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal</p>	<p>Art. 15. (...)</p> <p>VII – deliberar sobre alteração do Estatuto.</p> <p>Parágrafo único – A destituição de administradores e a alteração do</p>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre; V- reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados.</p>		<p>e aprovar as contas; (NR) III- propor (...) contribuições dos associados, (...); (...) V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados; (NR) VI- destituir os administradores eleitos. (ACRESCENTADO)</p>	<p>Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins. (ACRESCENTADO)</p>
<p>Art.16. O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros. § 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato. § 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas: 30% dos membros serão professores; 40% dos membros serão pais de alunos; 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos; 10% dos membros serão sócios admitidos. § 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas em alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.</p>		<p>Art. 16. (...) d) 10% dos membros serão associados admitidos.</p>	
<p>Art. 17. Cabe ao Conselho Deliberativo: I- eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados; II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e no artigo 45; III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos; IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno; V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação; VI- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva; VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por</p>		<p>Art. 17. (...) I- divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral; (NR) (...) VI – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral. (NR)</p>	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.</p>			
<p>Art. 18. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo: I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo; II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo; III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.</p>			
<p>Art. 19. O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida recondução por mais duas vezes. Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.</p>			
<p>Art. 20. A Diretoria Executiva da APM será composta de: I- Diretor Executivo; II- Vice-Diretor Executivo III- Secretário IV- Diretor Financeiro V- Vice-Diretor Financeiro VI- Diretor Cultural VII- Diretor de Esportes VIII- Diretor Social IX- Diretor de Patrimônio. § 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V. § 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.</p>			
<p>Art. 21. Cabe à Diretoria Executiva: I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior; III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre: as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;</p>			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>as normas estatutárias que regem a APM; as atividades desenvolvidas pela Associação; a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro; IV- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes; V- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos; VI- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo; VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;</p>			
<p>Art. 22. Compete ao Diretor Executivo: I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as; III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo; IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria; V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo; VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação; VII- visar as contas a serem pagas; VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal; IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM os balancetes semestrais e o balanço anual.</p>			
<p>Art. 23. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.</p>			
<p>Art. 24. Compete ao Secretário: I- lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais; II- redigir circulares e relatórios, e encarregar-se da correspondência social; III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação; IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;</p>			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.			
Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro: I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação; II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada; III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa; IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação; V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM; VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.			
Art. 26. O cargo de Diretor financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.			
Art. 27. Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.			
Art. 28. Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais. Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola.			
Art. 29. Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas. Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.			
Art. 30. Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade. § 1º - O diretor social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola. § 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.			
Art. 31. Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>a Direção da Escola no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none">I- aquisição de materiais, inclusive didático;II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;III- supervisão de serviços contratados. <p>Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.</p>			
<p>Art. 32. Os Diretores terão ainda por função:</p> <ul style="list-style-type: none">I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;II- estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;IV- elaborar contratos e celebrar convênio com a aprovação do Conselho Deliberativo.			
<p>Art. 33. O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.</p> <p>§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.</p> <p>§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.</p>			
<p>Art. 34. O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:</p> <ul style="list-style-type: none">I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de trabalho, na parte referente à aplicação de recursos;III- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil. <p>Parágrafo único – O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.</p>			
<p>Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria</p>			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

de seus membros ou da Diretoria Executiva.			
Capítulo IV Da Intervenção			
Art. 36. Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto, ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da direção da escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes. § 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação. § 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.			
Capítulo V Das Disposições Finais			
Art. 37. O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.			
Art. 38. É vedado aos Conselheiros e Diretores: I- receber qualquer tipo de remuneração; II- estabelecer relações contratuais com a APM.			
Art. 39. Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim. Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.		Art. 39. Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. (NR) (...)	Art. 39. Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim. (NR)
Art. 40. Serão afixadas, em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações.			
Art. 41. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.			
Art. 42. O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco		Art. 42. (...)	Art. 42. (...)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

<p>dias de antecedência da reunião, conterá: dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações; ordem do dia. Parágrafo único – Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.</p>		<p>§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados. (NR) § 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (ACRESCENTADO)</p>	<p>§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (NR)</p>
<p>Art. 43. A Associação de Pais e Mestres será registrada no Departamento de Assistência ao Escolar, órgão competente da Secretaria da Educação, responsável pela cadastragem e assessoria a todas as APMs.</p>		<p>(REVOGADO)</p>	
<p>Art. 44. No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e a política educacionais do Estado. Parágrafo único – Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM da EE para garantir o disposto neste artigo.</p>			
<p>Art. 45. Cabe à Associação de Pais e Mestres a Administração, direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros. Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverão obedecer a normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação.</p>		<p>Art. 45. (...) Parágrafo único – O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação. (NR)</p>	
<p>Art. 46. Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.</p>		<p>Art. 46. (...) Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino. (ACRESCENTADO)</p>	
<p>Art. 47. A Associação de Pais e Mestres da terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.</p>		<p>Art. 47. A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais. (NR) Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres – APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:</p>	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

		desativação da unidade escolar; transferência da unidade escolar para o município. (ACRESCENTADO)	
Art. 48. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da		Art. 48. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM. (NR)	
Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento obedecidos os critérios legais de praxe.		Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente. (NR)	
Art. 50 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecidas as disposições legais vigentes, e submetendo à aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta APM.		Art. 50. (...) O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 1.490, de 12 de dezembro de 1977. (ACRESCENTADO)	

OBS:

1) O Decreto nº 48.408/04 é composto por 4 artigos, sendo que:

- a) o 1º dá nova redação a dispositivos (NR);
- b) o 2º acrescenta dispositivos;
- c) o 3º substitui o termo “sócio” por “associado”;
- d) o 4º revoga estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, revogando dispositivos do Decreto nº 12.983/78.

2) O Decreto nº 50.756/06 é composto por 3 artigos, sendo que:

- a) o artigo 1º dá nova redação a dispositivos;
- b) o artigo 2º acrescenta dispositivos;
- c) o artigo 3º estabelece a entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial dispositivos do Decreto nº 48.408/04

Elaborado por Aparecida Manharello Gimenez
AT / COGSP